



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 416/98

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar veículos usados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos usados, pertencentes à municipalidade:

A) 01 (um) veículo Pas/automóvel, marca VW, modelo Gol, movido a álcool, placa JTO1226, ano e modelo de fabricação 1988, cor branca, chassi 9BWZZZ30ZJTO58320, capacidade 5 passageiros / 90 cv;

B) 01 (um) veículo Pas/automóvel, marca VW, modelo Santana CL 1800 I, movido a gasolina, placa JTA9245, ano e modelo 1993, cor verde, chassi 9BWZZZ32ZPP012822, capacidade 5 passageiros - 96 cv / 1800 CC;

C) 01 (um) veículo Pas/automóvel, marca VW, modelo Passat GTS movido a álcool, placa JTM-2311, ano de fabricação e modelo 1987, cor verde, chassi 9BWZZZ32ZHP046511, capacidade 5 passageiros / 99 cv;

D) 01 (um) veículo Pas/automóvel, marca Ford /Del Rey GL, movido a álcool, placa JTM3241, ano de fabricação e modelo 1990, cor dourada, chassi 9BFZZZ55ZLB045538, capacidade 5 passageiros / 98 cv;

E) 01 (um) veículo Pas/automóvel, marca VW, modelo Gol CL, movido a gasolina, placa JTN-5427, ano de fabricação 1990, modelo 1991, cor branca, chassi 9BWZZZ30ZLT115122, capacidade 5 pessoas / 76 cv/ 04 cil.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria


Art. 2º - O Chefe do Executivo determinará a forma de alienação dos veículos descritos no artigo anterior, através do Decreto onde constará dia, hora e local para realização desse objetivo.

§ Único - Será nomeada uma comissão de avaliação que estabelecerá o valor mínimo de cada veículo, composta por membros com reconhecido conhecimento da matéria, ou através de laudo de vendas autorizadas conforme as marcas, e obedecidas as disposições das leis que regem estas alienações.

Art. 3º - Os veículos serão entregues no estado em que se encontram e após o pagamento final dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 1998.


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal